**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**
**Legisla-e**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 486, DE 24 DE FEVEREIRO 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências".

**Data de Criação**
24/02/2025

**Data de Publicação**
25/02/2025

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13971, de 25/02/2025

**Origem**
Minísterio Público

**Tipo**
Lei Complementar

**Projeto de Lei**
Não informado

**Temática**

- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Ministério Público

**Altera**

- Lei Complementar Nº 291/2015

**Alterada por**

- Sem Alterações

**Texto da Lei**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 486, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 259.** ...

...

**§ 2º** As comunicações dos processos e procedimentos que tramitam no Ministério Público do Estado do Acre, inclusive na Corregedoria Geral, serão realizadas preferencialmente por correio eletrônico, via e-mail certificado, sem prejuízo dos meios já previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 259-A** É reconhecido como meio oficial de comunicação do Ministério Público do Estado do Acre o e-mail certificado, para todos os fins legais, inclusive os disciplinares.

...

**Art. 260.** ...

...

**§ 7º-A** A atual Promotoria de Justiça Especializada de Execução de Medidas Socioeducativas constante do Anexo IV, desta Lei Complementar, passa a ser classificada de 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente.

...

## ANEXO IV

| **UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DE RIO BRANCO**<br><br>**ENTRÂNCIA FINAL** |
|---|
| 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, com atribuições em Rio Branco, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia, Capixaba, Bujari e Porto Acre |
| 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, com atribuições em Rio Branco, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia, Capixaba, Bujari e Porto Acre |
| 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor |
| 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor |
| Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência |
| Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação |
| 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde |
| 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde |
| Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Evasão Fiscal |
| 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social |

| |
|---|
| 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social |
| Promotoria de Justiça Especializada de Controle Externo da Atividade Policial |
| 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente |
| 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente |
| 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente |
| 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente. |
| 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural |
| 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Habitação e Urbanismo e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural |
| Promotoria de Justiça Especializada de Conflitos Agrários |
| Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania |
| Promotoria de Justiça Especializada de Combate aos Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes |
| Promotoria de Justiça Especializada de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens |
| Promotoria de Justiça Especializada de Tutela do Direito Difuso à Segurança Pública. |

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de fevereiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre